



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 06202/2019/CPL

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB E A XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0020-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.856.950 2ª via SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, Nº. 678 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.949.494/0001-06, neste ato representado(a) por, **FRANCISCO BARBOZA DA SILVA**, brasileiro, paraibano, casado, empresário, portador do CPF nº.086.800.194-53, e da Identidade Civil nº. 212.306 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 00002/2019**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 019/2011 e 020/2011, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Prefeitura de Congo, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 00002/2019**, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Congo.

Parágrafo Segundo: Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 00004/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ **196.745,00 (cento e noventa e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Parágrafo Segundo: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Parágrafo quarto: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, sendo o seguinte: : 02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.30.01/ 02.00 – 06.122.1002.2009 – 33.90.30.01/03.00 – 04.123.0001.2010 – 33.90.30.01/ 04.00 – 20.606.1002.2013 – 33.90.30.01/ 05.00 – 12.306.2001.2024 – 33.90.30.01/ 05.00 – 12.361.2001.2035 – 33.90.30.01/ 05.00 – 12.365.2001.2037 – 33.90.30.01/ 07.00 – 08.241.2009.2049 – 33.90.30.01/ 07.00 – 08.243.2009.2050 – 33.90.30.01/ 07.00 – 08.243.2009.2051 – 33.90.30.01/ 07.00 – 08.244.2009.2053 – 33.90.30.01/ 07.00 – 08.244.2009.2054 – 33.90.30.01.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado nas repartições solicitantes, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

Parágrafo Único – O prazo de entrega dos produtos, será de até 04 (quatro) dias após solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Congo, nas quantidades ora estipuladas:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até o dia 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

- g) Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- j) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- k) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;
- o) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- p) Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 00002/2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

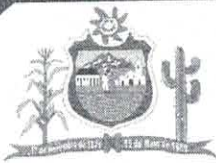
- Emitir Ordem de Fornecedor dos produtos;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Parágrafo Segundo: Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multas:

I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.


Congo - PB, 13 de fevereiro de 2019.


JOAQUIM QUITRINO DA SILVA JÚNIOR
PELA CONTRATANTE


FRANCISCO BARBOZA DA SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: José Hamilton de Araújo
CPF: 055.372.294-87


NOME: José Hamilton Pereira Gueiros
CPF: 104.352.924-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 06202/2019/CPL

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
002	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO 400G	MARATA	UND.	2000	4,25	8.500,00
006	AMIDIO DE MILHO 500G	ARO	UND.	500	6,00	3.000,00
008	ARROZ PARBORIZADO, TIPO 1. pacote de 1 KG	KIARROZ	KG	3500	3,10	10.850,00
014	BISCOITO DOCE TIPO MARIA OU MAISENA 400G.	ESTRELA	UND.	4000	3,60	14.400,00
016	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400G	ESTRELA	UND.	5000	3,15	15.750,00
018	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, 250 G	PURO	UND.	2500	4,75	11.875,00
020	CALDO PARA CULINÁRIA, EM TABLETE COM 19G, SABOR CARNE (caixa com 24 unidades)	ARISCO	CX	100	11,50	1.150,00
021	CALDO PARA CULINÁRIA, EM TABLETE COM 19G, SABOR GALINHA (caixa com 24 unidades)	ARISCO	CX	100	11,50	1.150,00
024	CARNE BOVINA CHARQUEADA, PONTA DE AGULHA	GMA	KG	1200	22,80	27.360,00
031	COLORAU 1KG	SÃO MARCOS	KG	300	5,95	1.785,00
032	COMINHO 1KG	SÃO MARCOS	KG	100	7,50	750,00
037	ERVILHA 200G	BONARE	UND.	1200	1,90	2.280,00
038	EXTRATO TOMATE 340G	BONARE	UND.	3000	2,20	6.600,00
039	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	SÃO MARCOS	KG	600	4,20	2.520,00
046	KETCHUP FRASCO DE 200G	BONARE	UND.	100	2,10	210,00
048	LEITE CONDENSADO 395G	ITALAC	UND.	800	3,75	3.000,00
050	LEITE EM PÓ INTEGRAL- 1KG	ITALAC	UND.	2000	26,50	53.000,00
055	MAIONESE FRASCO 170G	LIZA	UND.	100	2,50	250,00
063	MILHO MOÍDO PARA XERÉM 500G	DULAR	UND.	100	1,80	180,00
064	MILHO PARA PIPOCA 500G	DULAR	UND.	200	2,80	560,00
065	MILHO VERDE 200G	BONARE	UND.	1200	1,80	2.160,00
068	ÓLEO DE SOJA 900 ML	LIZA	UND.	1000	4,20	4.200,00
080	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 400G	SUPRASOY	UND.	2500	3,30	8.250,00
082	RAPADURA DE CANA 270G	BUJARI	UND.	600	2,00	1.200,00
089	SARDINHA EM CONSERVA, 125 G.	88	UND.	1000	3,25	3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

090	SUCO NATURAL DE FRUTAS DIV SABORES. 500ML	SERGIPE	UND.	2200	5,00	11.000,00
091	TEMPERO COMPLETO 50G	SÃO MARCOS	UND.	150	3,70	555,00
094	VINAGRE 500ML.	SADIO	UND.	600	1,60	960,00
TOTAL GERAL						RS 198.745,00